

**EXTRATO DA ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 100ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2.012**

Em Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“CRI”), realizada em 19 de junho de 2012, que tinha por objeto deliberar sobre (a) a assunção da dívida da Shaula pela Lesath na Escritura Pública de Venda e Compra (“EVC”); (b) a liberação das seguintes garantias: Alienação Fiduciária da totalidade das unidades autônomas que compõe as Torres A e B do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, composto pelas matrículas nºs. 200.976 a 201.107, 214.456 e 214.457 (“Torres A e B”); Cessão Fiduciária dos recebíveis locatícios relativos às Torres A e B; e Alienação Fiduciária de Quotas da Shaula, assim como a celebração de todo e qualquer documento eventualmente necessário para a formalização das referidas liberações junto aos competentes Cartórios de Registro, quando aplicável; (c) a constituição de novas garantias, em substituição as garantias descritas no item “b” acima, são elas: Alienação Fiduciária de Direito de Superfície das futuras unidades autônomas que comporão as Torres C e D do Condomínio Rochaverá Corporate Towers (“Torres C e D”); Alienação Fiduciária de Bem Imóvel correspondente a fração ideal do terreno vinculada às futuras unidades autônomas que ira compor as Torres C e D; Alienação Fiduciária de cotas da Lesath, e Cessão Fiduciária dos recebíveis locatícios relativos as Torres C e D (“Novas Garantias”); (d) o compartilhamento das Novas Garantias com o Itaú Unibanco S.A., que já consta como fiduciário das Novas Garantias por conta da CCB 101.176.153-0-002259 (“CCB”), concordando expressamente com (i) a cláusula sobre o *cross default*, a qual dispõe que em caso de vencimento antecipado de uma das operações garantidas vencerá automaticamente a outra; (ii) o fato de que o pagamento, em caso de excussão das Novas Garantias, será feito de forma proporcional a cada beneficiário da garantia; e (iii) o risco do lapso temporal que ocorrerá entre a liberação das garantias descritas no item “b” e a regular constituição das Novas Garantias, assumindo expressamente o risco da operação ficar sem garantia neste íterim; (e) a Emissora o Agente Fiduciário e as demais Partes envolvidas a celebrar todos os documentos necessários para a adequação dos documentos dos CRI em relação as deliberações da 5ª Assembleia, e a Emissora a tornar públicas as deliberações mediante publicação deste extrato da ata da 5ª Assembleia no seu website, os Investidores deliberaram pela aprovação, por unanimidade, dos itens constantes da “Ordem do Dia” acima.

**AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA DELIBERAÇÃO DESTA ATA DE ASSEMBLEIA ESTÃO
REFLETIDAS No 3º ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS.**